



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20150151
PREGÃO 9/2015-050

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 227.181.092-20, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a firma COMERCIAL CARVALHO & CARVALHO LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.681.272/0001-58, estabelecida à RUA CASTELO BRANCO, N. 100, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDO NOGUEIRA DE CARVALHO, residente na , Rondon do Pará-PA, portador do(a) CPF 157.530.852-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-050 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAS DE LIMPEZA COPA, COZINHA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO AO CREAS- CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018165	ESPONJA DUPLA FACE - Marca.: LIMPONA TAM: 100 X 71 X 20MM.	UNIDADE	100,00	0,450	45,00
019406	SACO PARA LIXO 15LT - Marca.: LIXINHO COM ALTA RESISTENCIA TAM: 30CMX58CM CLASSE 1 TIPO A, RESIDUO NORMAL, SEM FECHO. PACOTES COM 100 UNIDADES.	PACOTE	50,00	1,450	72,50
019653	DESINFETANTE - - Marca.: POLITRIZ COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALQUIL, DIMENTIL BENZIL ANOMIO - 0,25%, TENSOATIVO NAO IONICO, TRIETALOMINA, EDTA, FRAGANCIA, OPACIFICANTE, CORANTE, AGUA.	CAIXA	30,00	22,500	675,00
023131	SACO PARA LIXO 50 LTS - PCT - Marca.: LIXINHO COM ALTA RESISTENCIA, TAM: 63CMX80CM, CLASSE 1, TIPO B, RESIDUO NORMAL, SEM FECHO. CONFECCIONADO DE ACORDO A NORMA ABNT NBR 9191:2008. EMBALAGEM ECONOMICA COM 25 UNIDADES.	PACOTE	50,00	1,650	82,50
030342	CAFE TORRADO E MOIDO COM 20 UNIDADES DE 250 GRAMAS - Marca.: MARATÁ	CAIXA	10,00	57,500	575,00
033188	RODO GRANDE C/CABO. - Marca.: PEGA PANO 90 CM. CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	12,00	16,700	200,40
033190	SABÃO EM PÓ 500GM-CAIXA C/ 24 UNIDADES. - Marca.: CL COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIONICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTAS, CORRENTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR OPTICO, ESSENCIA AGUA, ALVEJANTE E CARGA.	CAIXA	20,00	53,000	1.060,00
033192	SACO PARA LIXO 30 LITROS. - Marca.: LIXINHO COM ALTA RESISTENCIA TAM: 59CMX62CM. CLASSE 1 TIPO B, RESIDUO NORMAL, SEM FECHO. CONFECCIONADO DE ACORDO A NORMA ABNT NBR 9191:2008. EMBALAGEM ECONOMICA COM 50 UNIDADES.	PACOTE	50,00	1,650	82,50
046366	SACO PARA LIXO 100L - Marca.: LIXINHO COM ALTA RESISTENCIA COM SOLDA REFORÇADA NO FUNDO, TAM: 75CMX1,05M, CLASSE 1 TIPO E, RESIDUO NORMAL, SEM FECHO. CONFECCIONADO DE ACORDO A NORMA ABNT NBR 9191:2008. EMBALAGEM ECONOMICA COM 25 SACOS.	PACOTE	50,00	1,650	82,50
053021	OLEO DE SOJA REFINADO - Marca.: A B C de 1 litro e caixa contendo 20 unidades.	CAIXA	1,00	62,000	62,00
055030	ESPONJAS DE AÇO - Marca.: ASSOLAN COMPOSIÇÃO AÇO CARBONO.	FARDO	2,00	14,000	28,00
055046	ACHOCOLATADO EM PÓ 800 GRAMAS - Marca.: MAGICO	UNIDADE	50,00	8,500	425,00
055048	LEITE EM PÓ 400 GRAMAS - Marca.: C C G L	FARDO	5,00	140,000	700,00
055051	PANELA GRANDE N 30 - Marca.: ALOESTE	UNIDADE	4,00	42,000	168,00
055053	XICARA PARA CAFE E CHA - Marca.: WHEATON	UNIDADE	24,00	4,650	111,60

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



055057	ALCOOL GEL LAVANDA - Marca.: ALC00LGEL COMPOSIÇÃO: ALC00L ETILICO HIDRATADO 650 INPM, NEUTRALIZANTE, ESPESSANTE, DESNATURANTE, FRAGANCIA, CORANTE E AGUA.	UNIDADE	24,00	4,300	103,20
055058	SABAO EM BARRA - Marca.: TUPI COMPOSIÇÃO: ACIDO GRAXO VEGETAIS, SAPONIFICADOS, AGUA, GLICERINA E SEQUESTRANTES.	CAIXA	2,00	36,000	72,00
VALOR GLOBAL R\$					4.545,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 4.545,20 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2015-050, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUCAO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

1.1. Os objetos do edital deverão ser fornecidos diariamente após solicitação por escrito pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e entregues no endereço, dia e horário a ser indicado na requisição.

2. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **GABRIELLA COSTA MARTINS**, telefone nº 94 99131-3883, indicado como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93

3 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2015-050

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo/uso.

1.8 - Os produtos deverão ser disponibilizados pela licitante vencedora diariamente para o atendimento do FMPAS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1101.082440083.2.050 Proteção Social Básica - Programas de Ações à cidadania, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do pregão e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

1. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2015-050, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 26 de Junho de 2015



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

COMERCIAL CARVALHO & CARVALHO LTDA - ME
CNPJ 10.681.272/0001-58
CONTRATADO(A)